



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)
CENTRO DE ARTES E LETRAS (CAL)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ARTES VISUAIS (PPGART)

DOUTORADO E MESTRADO ACADÊMICO *STRICTO SENSU*

REGULAMENTO PPGART

SANTA MARIA, 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ARTES VISUAIS – PPGART

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art.1º O Programa de Pós-Graduação Artes Visuais (PPGART,) com seus cursos de doutorado e mestrado em Artes Visuais, é um curso do Centro de Artes e Letras que tem por finalidade a formação de pessoal de nível superior qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão no contexto das Artes Visuais na contemporaneidade, de modo atuante e reflexivo, no âmbito da cultura e da sociedade, a partir de uma formação específica em Artes Visuais, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Art.2º São aspectos didáticos comuns ao PPGART e aos demais programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria:

- I – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- II – sistema de créditos;
- III – oferta de disciplinas semestral, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;
- IV – qualificação do corpo docente, baseado em critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento definidos pelo regulamento do Programa e sintonizados com os requisitos de cada área estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- V – exigência de professor orientador credenciado no Programa;
- VI – processo de seleção de discentes pelos programas de pós-graduação;
- VII – matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- VIII – avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX – exigência de trabalho de conclusão (tese e dissertação);
- X – qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica e artística;
- XI – busca de atualização contínua na área do conhecimento;
- XII – integração entre a graduação e a pós-graduação.

Art.3º O PPGART oferece os cursos de pós-graduação doutorado e mestrado acadêmico, com vistas à obtenção de diploma de doutor em Artes Visuais e de mestre em Artes Visuais.

Parágrafo único. O curso é ministrado no Centro de Artes e Letras, na Universidade Federal de Santa Maria.

Art.4º Na organização do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGART) são observados os seguintes princípios:

I – qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de produção científica, tecnológica e artística;

I – busca de atualização contínua na área do conhecimento;

III – formação de recursos humanos qualificados em todos os níveis de atuação da pós-graduação;

IV – atenção aos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º O PPGART terá a seguinte estrutura mínima:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria de Apoio Administrativo;

IV – Comissão de Bolsas;

V – Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art.6º A administração e coordenação das atividades didáticas do PPGART ficarão a cargo de um Colegiado.

Art.7º O Colegiado do PPGART será constituído pelo (a):

I – coordenador(a), como presidente;

II – coordenador(a) substituto(a);

III –representações docente e discente conforme definido neste Regulamento.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho de Centro, e seus membros nomeados pelo diretor do respectivo centro mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente serão escolhidos por seus pares, atendendo os seguintes critérios:

I – todos os professores integrantes do Departamento de Artes Visuais com atuação permanente no PPGART deverão integrar o Colegiado;

II – um representante dos professores permanentes externos ao DAV/CAL, caso seja considerado necessário;

III – um representante dos professores colaboradores no PPGART, caso seja considerado necessário;

IV – um discente regularmente matriculado no PPGART há, pelo menos, um ano.

§ 3º O mandato do representante discente será de um ano e dos representantes docentes de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 8º Ao Colegiado do PPGART compete:

I – definir o regulamento do Programa e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV – credenciar, recredenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste regulamento;

V – definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa de atuação do PPGART;

VI – definir a grade curricular do curso e as suas alterações, considerando o projeto pedagógico do curso;

VII – definir as cargas horárias e os créditos das disciplinas do Programa;

VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa;

IX – homologar o edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa;

X – homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;

XI – homologar os planos de estudos dos discentes;

XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "estágio de docência";

XV – homologar as comissões examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação ou de tese;

XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição, pelo regulamento do Programa e pelas orientações da CAPES;

XVII – aprovar a constituição da Comissão de Bolsas;

XVIII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do Programa e os resultados;

XIX – aprovar a constituição da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento;

XX – homologar os critérios da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e os resultados;

XXI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa;

XXII – homologar os convênios de interesse para as atividades do Programa;

XXIII – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de haver obtido o conceito máximo;

XXIV – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;

XXV – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

Art.9º As reuniões do Colegiado do PPGART serão convocadas por escrito pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, considerando obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art.10. O PPGART será dirigido por um coordenador, professor do quadro permanente do Programa, lotado no Departamento de Artes Visuais (DAV), que será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. O coordenador e o coordenador substituto serão escolhidos a partir de consulta à comunidade acadêmica, normatizada pelo Colegiado do Programa.

Art.11. O coordenador e o coordenador substituto do Programa deverão possuir o título de Doutor.

Art.12. Ao coordenador PPGART incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o regulamento;
- IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI – submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação definido pelo Colegiado;
- X – encaminhar, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e os docentes necessários ao desenvolvimento das atividades, em articulação direta com a secretaria do PPGART e o DERCA, tendo em vista que as disciplinas estão vinculadas ao Programa;
- XI – propor o edital de seleção dos candidatos para ingresso no Programa;
- XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de candidatos para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar as matrículas, via WEB;
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art.13. O coordenador substituto representará o Programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será escolhido novo coordenador substituto, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. A secretaria de apoio administrativo do PPGART será dirigida por um secretário, e de acordo com a necessidade, poderá contar com mais um servidor técnico-administrativo em educação.

Parágrafo único. A secretaria poderá contar com atuação de estagiários e/ou bolsista atuando de acordo com a legislação vigente na instituição.

Art. 15. Ao secretário do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGART) incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- IV – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- V – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VI – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa e seus respectivos endereços, telefones e endereços eletrônicos;
- VII – realizar, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas em articulação direta com o DERCA, tendo em vista que as disciplinas estão vinculadas ao Programa;
- VIII – manter o controle acadêmico dos discentes;
- IX – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- X – dar suporte administrativo aos orientadores no exame de qualificação e prova de dissertação no PPGART, nas respectivas datas de defesas;
- XI – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa do trabalho de conclusão de curso (teses e dissertações) defendidas no Programa, com o despacho do coordenador do Programa, acompanhado de memorando;
- XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa;
- XIII – preparar prestação de contas e relatórios;
- XIV – registrar no sistema de informatização da UFSM os projetos de ensino, pesquisa e extensão registrados no PPGART;

XV – colaborar na organização de atividades de extensão e na emissão e registro de certificados dos participantes;

XVI – organizar, sob orientação do coordenador do Programa, os dados relativos à produção intelectual, técnica e artística do corpo docente e discente para fins da avaliação CAPES, tendo em vista as especificidades da área.

Parágrafo único: ao segundo secretário, quando houver, cabe auxiliar o primeiro secretário na coordenação do Programa, bem como as atividades desenvolvidas no Laboratório de Imagem Digital (LID) do PPGART.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art.16. O PPGART terá uma Comissão de Bolsas formada por, no mínimo, três membros, representantes das diferentes linhas de pesquisa do Programa pelo coordenador, por representante(s) do corpo docente e um suplente, escolhidos pelo Colegiado do Programa, por um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – o representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular;

III – o mandato do(s) representante(s) discentes e docentes será de um ano, podendo haver recondução.

Art.17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para alocação, concessão e cancelamento de bolsas, e alteração dos mesmos quando considerar necessário, o que deve ser homologado pelo Colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III – avaliar a cada doze meses o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cancelamentos de bolsas, baseando-se nos critérios mencionados no inciso I deste artigo.

Art.18. São critérios propostos para a alocação de bolsas:

I – as bolsas recebidas no ano letivo devem ser alocadas para a turma cuja entrada corresponde ao mesmo ano letivo;

II – nos casos em que a demanda é menor que a oferta, a alocação passa imediatamente para a turma do ano anterior.

Art. 19. São critérios propostos para a concessão de bolsas:

I – no caso da seleção de discentes ingressantes, na avaliação do candidato será considerado sessenta por cento da nota final da aprovação na seleção PPGART e quarenta por cento do currículo LATTES, com produção para área das Artes Visuais;

II – no caso da seleção de discentes com histórico escolar em Curso no de doutorado ou mestrado em Artes Visuais, na avaliação do candidato será considerado quarenta por cento do histórico escolar e sessenta por cento do currículo LATTES, período vigente durante o curso, com produção para área das Artes Visuais na sua respectiva linha de pesquisa.

§ 1º Poderão concorrer a bolsa os discentes com conceitos A e/ou B nos históricos escolares, sendo considerados mais aptos aqueles que apresentarem mais conceitos A, discentes com conceito C não têm direito à bolsa.

§ 2º Discentes devem demonstrar produtividade de acordo com os critérios previstos pela Capes para a área de Artes.

§ 3º Discente bolsista deve atender as normativas das fontes financiadoras.

Art.20. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo duas reuniões anuais, e ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art.21. O credenciamento, recredenciamento e desc credenciamento de docentes do ppgart serão realizados por uma Comissão constituída de três professores do quadro permanente do

Programa, representantes de cada uma das três linhas de pesquisa do Programa escolhidos pelo Colegiado, entre eles o coordenador do PPGART.

Art.22. À Comissão compete avaliar a produção intelectual, técnica e artística do docente, e sua adequação à área de concentração e respectiva linha de pesquisa que pretende integrar, tendo como exigência básica para professor permanente, a titulação em Artes/Artes Visuais, seja na graduação e/ou na pós-graduação.

§ 1º Para o primeiro credenciamento o candidato docente deverá encaminhar a documentação (formulário de credenciamento, projeto de pesquisa em Artes Visuais e currículo LATTES) à coordenação do PPGART solicitando credenciamento, em qualquer período do ano letivo, podendo ser credenciado como professor colaborador ou do quadro permanente de acordo com a produtividade, atendendo as regras da CAPES.

§ 2º Para o credenciamento de docente será avaliado o currículo no final do quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 3º Para o descredenciamento, a Comissão vai avaliar:

I – a produção intelectual, técnica e artística do docente junto ao PPGART durante o quadriênio de avaliação da CAPES e caso a produção não seja suficiente, o professor do quadro permanente poderá passar a condição de colaborador e/ou ser afastado do Programa;

II – o comprometimento acadêmico e ético do docente com o projeto pedagógico do curso.

§ 4º o mandato dos representantes será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 23. Critérios de credenciamento de professores no PPGART como corpo docente como permanente:

I – formação na área de Artes Visuais ou Artes (graduação e/ou pós-graduação);

II – atuação docente na área de Artes Visuais, Artes ou áreas afins (graduação);

III – vínculo com área de concentração do PPGART, a saber, Arte Contemporânea;

IV – vínculo com uma das linhas de pesquisa do Programa, a saber, arte e visualidade; arte e cultura; arte e tecnologia;

V – projetos de pesquisa na área das Artes Visuais ou Artes;

VI – integrante de grupo de pesquisa CNPq;

VII – experiência em orientação de monografia (TCC, IC, especialização, mestrado, doutorado);

VIII – produção bibliográfica e/ou artística compatível com a mínima exigida para a área pela Capes;

IX – plano de trabalho: projeto de pesquisa, Programa completo da disciplina (titulo, ementa, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e bibliografia) que possa ministrar e disponibilidade de até dois orientandos por edição.

X – atribuições do corpo docente como permanente ([vide portaria CAPES nº. 068 de 03.08.2004](#)).

Art. 24. Critérios de credenciamento de professores no PPGART como corpo docente como colaborador:

I – formação em áreas afins ou complementares à pesquisa em Artes Visuais (graduação e/ou pós-graduação);

II – vínculo com área de concentração do PPGART, a saber, Arte Contemporânea;

III – vínculo com uma das três linhas de pesquisa do Programa, a saber, arte e visualidade, arte e cultura, arte e tecnologia;

IV – projetos em áreas afins ou complementares à pesquisa em Artes Visuais;

V – integrante de grupo de pesquisa CNPq;

VI – experiência em orientação de monografia (TCC, IC, Especialização, mestrado, doutorado);

VII – produção bibliográfica e/ou artística compatível com a mínima exigida para a área pela Capes e ou para sua respectiva área.

VIII– plano de trabalho: projeto de pesquisa e disciplina que possa ministrar

IX – atribuições do corpo docente como colaborador ([vide portaria CAPES nº. 068 de 03.08.2004](#)).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. As disciplinas/atividades poderão ser ministradas por meio de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos pertinentes à área de Artes Visuais.

Art. 26. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de maneira que a cada crédito correspondem quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado.

§ 2º As disciplinas realizadas em outros Programas de pós-graduação da instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudos do discente e forem homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 27. Os discentes de Pós-graduação em nível de mestrado deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira, por meio de prova de proficiência em língua estrangeira realizada na UFSM ou em outra IES, com opção para o inglês, espanhol e francês.

§ 1º uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "aprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

§ 3º sempre que possível, os discentes deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira até a data de realização do exame de qualificação. este item será pontuado na renovação de bolsas DS/CAPES.

Art. 28. Os discentes de Pós-graduação em nível de doutorado deverão comprovar suficiência em duas línguas estrangeiras, por meio de Prova de Proficiência em Língua Estrangeira realizada na UFSM ou em outra IES, com opção para o inglês, espanhol e francês.

§ 1º uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "aprovada".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

§ 3º Sempre que possível, os discentes deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira até a data de realização do exame de qualificação. Este item será pontuado na renovação de bolsas DS/CAPES.

Art. 29. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese, deverá matricular-se em “Elaboração de dissertação ou tese (EDT)”.

§ 1º A partir da matrícula em EDT, o vínculo do discente com a Instituição é mantido até o momento da defesa e entrega do trabalho final ou do desligamento, conforme os parágrafos 6º e 7º, deste artigo.

§ 2º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de dissertação ou tese (EDT).

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição de conceito do discente matriculado em EDT.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º O orientador, em caso de insucesso, como recorrentes defesas fora do prazo, ou desistência de discente(s) será responsabilizado com a redução do número de vagas ofertadas na próxima seleção para apenas uma vaga.

§ 6º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 7º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

§ 8º O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

SEÇÃO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO PROGRAMA

Art.30. O projeto pedagógico do PPGART é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico do PPGART será regulamentado por legislação específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do PPGART deverão tramitar no Colegiado do PPGART, no Conselho do CAL, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos do Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho Universitário (CONSUN), e considerar o que segue:

I – quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Programa o processo deverá ser aprovado no Colegiado do PPGART, no Conselho do CAL, na PRPGP, no CEPE e CONSUN;

II – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado do PPGART e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema, permitindo a correta abertura de processos *on line* para exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese;

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Programa e enviado ao DERCA.

IV – é responsabilidade da coordenação do Programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 31. O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", definida como a participação de discente de Pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de cursos de mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de cursos de doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º São consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total da carga horária de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação do curso de mestrado em Estágio de Docência Orientada deverão ser realizadas no curso de graduação em

Artes Visuais - Bacharelado ou Licenciatura, sob a supervisão de um professor, docente do PPGART.

§ 5º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação do curso de doutorado em estágio de docência orientada deverão ser realizadas no curso de graduação ou no mestrado em Artes Visuais, sob a supervisão de um professor, docente do PPGART.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO, DA COORIENTAÇÃO E DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 32. Todo discente deverá ter um orientador e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo ter um coorientador.

§ 1º O orientador deverá ser professor credenciado no Programa e ter, no máximo dois orientandos no Mestrado e, no máximo um orientando no Doutorado ao ano, obedecendo aos critérios de credenciamento, com base nos documentos da área e regulamentações da CAPES.

§ 2º O comitê de orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros de PPGs, que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do PPGART.

§ 3º Em casos especiais o professor colaborador poderá orientar, contanto que haja um coorientador que seja professor do quadro permanente.

§ 4º A designação do professor orientador deverá ser realizada no início do primeiro semestre letivo do discente no PPGART.

Art. 33. Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador e ou comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – orientar, juntamente com o coorientador ou comitê de orientação o tema da Dissertação com o discente, desde a proposição, quando for o caso;

III – supervisionar o trabalho do discente para que a dissertação ou tese seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

IV – integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de defesa de exame de qualificação, dissertação ou tese;

V – assegurar que as sugestões da Comissão Examinadora de defesa de exame de qualificação e de prova de dissertação ou tese sejam consideradas nas cópias finais da dissertação ou tese registradas em ata de defesa;

VI – em caso de falta de afinidade acadêmica ou pessoal com o discente, encaminhar documento à coordenação justificando os motivos, para providenciar a troca de orientador com aval do Colegiado do Programa;

VII – em caso de insucesso ou desistência do discente, comunicar oficialmente à coordenação do Programa, explicitando os motivos.

Art. 34. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de dissertação ou tese, de outro PPG interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGART.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da Comissão de Avaliação final dos trabalhos de dissertação ou tese, como membro efetivo ou suplente.

Art. 35. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na elaboração da dissertação ou tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

SEÇÃO I

DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 36. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao PPGART devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição aos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Informações específicas quanto ao processo seletivo para o ingresso no PPGART serão disponibilizadas no site do Programa.

Art. 37. São requisitos específicos para a inscrição dos candidatos:

I – para área prática: apresentação de projeto, currículo e portfólio;

II – para área teórica: apresentação de projeto, currículo e textos;

III – projeto com a seguinte estrutura básica: objeto de estudo, objetivos, justificativa, marco teórico, metodologia, cronograma e bibliografia consultada (total máximo de dez páginas);

IV – opção pela linha de pesquisa, indicação área prática ou teórica em que o candidato pretende desenvolver seu projeto e indicação de possível orientador.

Art. 38. As inscrições serão realizadas no site da UFSM, durante o período fixado no calendário acadêmico da universidade.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do PPGART, por meio de sedex, e a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 39. O processo de seleção de candidatos ao PPGART será avaliado por uma Comissão de seleção, constituída por no mínimo dois e no máximo três professores para cada linha de pesquisa, indicada pelo colegiado do Programa, e homologada pela direção do Centro de Artes e Letras mediante portaria.

§ 1º A seleção ocorrerá em três etapas, cada uma delas eliminatória:

I – primeira etapa: prova 1 – Projeto (peso 3); prova 2 – Currículo, Portfólio ou Textos (peso 3);

II – segunda etapa: prova 3 – Prova Escrita (peso 3);

III – terceira etapa: prova 4 – Prova Oral (peso 1).

§ 2º O projeto deverá atender a estrutura básica solicitada, estar inserido na área de concentração do Programa, em uma das linhas de pesquisa, com tema de interesse na área das Artes Visuais, escrito de modo claro e objetivo, passível de ser executado no período previsto de até vinte e quatro meses, com bibliografia atualizada.

§ 3º O currículo deverá revelar a capacidade do candidato em pesquisa e o percurso acadêmico (e profissional quando houver), apresentado no modelo da plataforma LATTES do CNPq.

§ 4º O portfólio (para aqueles que têm produção prática e projetos para Poéticas Visuais) deverá demonstrar a produção substancial na linha à qual o candidato se inscreve, e produção inserida no contexto da contemporaneidade.

§ 5º Os textos escritos (para aqueles que têm produção teórica e projetos para história, teoria e crítica da arte), de modo claro e objetivo, deverão apresentar a produção consistente na linha à qual o candidato se inscreve, com bibliografia coerente e atualizada.

§ 6º A prova escrita será elaborada a cada edição pela Comissão de Seleção, a partir da bibliografia básica disponibilizada no site do Programa:

I – abordar conteúdo das diferentes linhas de pesquisa;

II – não será permitida consulta impressa ou *online* durante a realização da prova;

III – terá três horas de duração.

§ 7º A prova oral versará sobre questões relativas ao projeto do candidato e disponibilidade de tempo para pesquisa e para cursar o doutorado e mestrado:

I – o candidato será questionado sobre o interesse acadêmico e profissional em fazer o Curso;

II – relação entre o projeto e linha de pesquisa que pretende integrar;

III – referências conceituais;

IV – contribuição do projeto para a produção e reflexão na arte contemporânea;

V – disponibilidade de tempo.

§ 8º A avaliação será numérica, considerando-se aprovado o candidato que atingir a nota mínima de sete em cada prova, sendo que em caso de empate na avaliação, o projeto apresentado pelo candidato será utilizado como critério de desempate.

§ 9º O número de vagas ofertadas será de acordo com as linhas de pesquisa e o número de professores orientadores, atendendo a regulamentação da CAPES.

Art. 40. A divulgação da nominata final dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP.

Parágrafo único. O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do PPGART, via Departamento de Arquivo Geral – Divisão de Protocolo, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

Art. 41. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro Programa de Pós-graduação da UFSM.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 42. A solicitação de matrícula via Web e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que sejam garantidos setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º a matrícula na disciplina de elaboração de dissertação ou tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida, excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico, poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Programa, com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo à secretaria e coordenação do PPGART o monitoramento através do histórico escolar dos discentes, e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento;

III – nos demais casos previstos no regimento geral.

§ 5º O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 43. Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado neste regulamento.

Art. 44. Os discentes selecionados para o PPGART terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no Plano de estudos, com disponibilidade de vaga.

Art. 45. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa, respeitando este regulamento.

Art. 46. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 47. Não é permitido o reingresso no PPGART de discentes que foram desligados do respectivo Programa.

Parágrafo único. O discente que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido no regimento geral da pós-graduação será desligado do sistema de pós-graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

Art.48. A matrícula especial poderá ser concedida:

I - Estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à coordenação do PPGART da UFSM.

II – Portadores de diploma de curso superior e que sejam participantes de projetos de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais, apenas em disciplinas eletivas, limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais no Programa.

§ 1º a matrícula especial em disciplinas de Pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um Programa de pós-graduação.

Art. 49. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação quando um registro seja em curso *lato sensu* e outro em *stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *stricto sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo.

Art. 50. A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais e Pós-doutorandos que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e com o registro feito no DERCA.

Parágrafo único. Discentes ou pesquisadores estrangeiros manterão o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

SEÇÃO IV DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 51. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 52. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I - A (10,0 a 9,1);

II - A- (9,0 a 8,1);

III - B (8,0 a 7,1);

IV - B- (7,0 a 6,1);

V - C (6,0 a 5,1);

VI - C- (5,0 a 4,1);

VII - D (4,0 a 3,1);

VIII - D- (3,0 a 2,1);

IX - E (2,0 a 1,1);

X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima serão atribuídas as seguintes situações:

I – AP (aprovado);

II – NA (não aprovado);

III – R (reprovado por frequência, com peso zero);

IV – I (situação incompleta, situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – suspensão de registro por irregularidade administrativa;

§ 4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 53. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 54. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, “NA” ou “R”) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo a Secretaria e Coordenação do PPGART o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 55. Será vedada a matrícula nas disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

SEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO OU MESTRADO

Art. 56. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando ou mestrando em sua consecução no prazo proposto.

Parágrafo único. No exame de qualificação, deverá ser considerada a realização parcial da dissertação ou tese (o que poderá ser evidenciado por um ou mais capítulos finalizados, ou

por todos os capítulos em andamento), assim como a realização parcial do trabalho artístico desenvolvido pelos discentes de poéticas visuais; estrutura metodológica coerente, adequação do texto final a MDT da UFSM; consistência do conteúdo apresentado (fundamentação teórica consistente ao objeto de pesquisa proposto); obrigatoriedade de texto dissertativo e exposição artística para discentes de poéticas visuais.

Art. 57. Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de doutor ou mestre.

Art. 58. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos neste regulamento para solicitar o exame de qualificação.

Art. 59. É responsabilidade do discente a abertura, *online*, do processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no Programa, no caso do doutorado, até dezoito meses, no caso de mestrado, e trinta e seis meses no caso de passagem direta do mestrado para doutorado, sob pena do discente ser desligado do curso.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da Comissão pelo Colegiado do PPGART.

Art. 60. A Comissão Examinadora, no caso de doutorado, deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e doutorando. No caso de mestrado, a banca deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao Programa,

exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.

§ 3º Sempre que possível, a Comissão Examinadora deverá se manter a mesma para a prova de defesa de dissertação ou tese.

§ 4º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 5º O coorientador ou coordenador ou coordenador substituto, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 6º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora, parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

§ 7º A Comissão Examinadora será homologada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VI

DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 61. A dissertação ou tese deverá constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

Parágrafo único. A estrutura e apresentação da dissertação ou tese deverão respeitar o manual de elaboração da MDT/UFSM.

Art. 62. É responsabilidade do discente a abertura, *online*, de processo à defesa de dissertação ou tese, sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do PPGART.

§ 2º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese, pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da Comissão pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 63. A Comissão Examinadora será constituída de

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação, sendo preferencialmente a mesma da qualificação, e

II – cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese, sendo preferencialmente a mesma da qualificação.

§ 1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta Comissão contará com mais um professor membro e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado.

§ 7º Por solicitação do presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação ou tese conter informações sigilosas, os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.

§ 9º A dissertação ou tese deve ser impressa, no mínimo com encadernação simples e entregue diretamente aos membros da banca com até vinte dias de antecedência da data da prova de defesa, via sedex no caso de envio pelo correio.

Art. 64. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do candidato, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 65. A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela PRPGP mediante portaria.

Art. 66. No caso de aprovação do candidato na prova de defesa da dissertação ou tese, o mesmo deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, de no máximo noventa dias, com as modificações sugeridas por essa, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O candidato deverá apresentar dois exemplares, dos quais todos deverão obedecer às normas vigentes de elaboração de dissertação ou tese da UFSM, um será destinado à Biblioteca Central e outro à secretaria do PPGART.

§ 2º Juntamente com os exemplares da dissertação ou tese, o candidato deverá entregar uma versão eletrônica da dissertação ou tese com a devida autorização para disponibilização desta no Banco de Teses da CAPES e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFSM.

Art. 67. Juntamente com os exemplares definitivos da dissertação deverá ser entregue um artigo científico, nas normas do periódico qualificado pela CAPES, a ser submetido, aceito para publicação ou publicado. Da mesma forma, com os exemplares definitivos da tese deverão ser entregues dois artigos científicos já publicados em periódicos qualificados pela CAPES.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 65 a documentação de prova de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para os devidos trâmites e posterior liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

SEÇÃO VII

DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA PROVA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 68. Por ocasião da prova de defesa do exame de qualificação/prova de dissertação ou tese, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 69. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 70. Na realização da defesa do exame de qualificação/prova de dissertação ou tese, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 71. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

§ 1º O conceito a ser atribuído ao discente deverá ser “aprovado” ou “não-aprovado” e registrado em ata de defesa, conforme modelo disponibilizado no *site* da PRPGP.

§ 2º A ata de defesa é o documento final da defesa a ser cumprido.

Art. 72. A defesa do exame de qualificação/prova de dissertação ou tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação/prova de dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia - AGITTEC, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no art. 60, § 2º.

Art. 73. A defesa de exame de qualificação/prova de dissertação ou tese poderá ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não- presenciais da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre ou doutor poderá realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela PRPGP.

Art. 74. Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação ou da defesa da dissertação ou tese, desde que obedeça aos prazos do Regimento Geral da Pós-graduação da UFSM.

Art. 75. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas às regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, devendo manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 76. A realização da prova de defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 1 do regimento geral da pós-graduação da UFSM.

SEÇÃO VIII DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 77. No curso de doutorado do PPGART o número de créditos a ser integralizado é quarenta e quatro créditos, em conformidade com o regimento geral da pós-graduação da UFSM, que prevê o mínimo de trinta e seis créditos para o doutorado.

Art. 78. No curso de mestrado do PPGART o número de créditos a ser integralizado é vinte e quatro créditos, em conformidade com o regimento geral da pós-graduação da UFSM, que prevê o mínimo de dezoito créditos para o mestrado. Parágrafo único. Para o cálculo do total de créditos do Curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

Art.79. O curso de doutorado do PPGART terá a duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses.

Art. 80. O curso de mestrado do PPGART terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, prorrogáveis por até seis meses.

§ 1º Uma única prorrogação de até seis meses para o curso de doutorado e mestrado, em caráter excepcional, poderá ser deferida por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, a critério do Colegiado.

§ 2º No caso de discentes que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo definido no parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 81. A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do Curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos art. 65 e 66.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 82. A distribuição de recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação – PROAP/PRPGP/CAPES poderá ser efetuada considerando as necessidades gerais do Programa, com a seguinte proporção:

I – dez por cento para custeio (almozarifado) e material de divulgação (imprensa universitária);

II – vinte por cento para passagens, hospedagem e alimentação dos discentes do PPGART participarem em eventos com qualis na área ou eventos que repercutam diretamente em produção qualificada;

III – trinta por cento para passagens, hospedagem e alimentação dos professores externos para Comissão de defesa de dissertação ou tese;

IV – quarenta por cento para apoio aos professores do PPGART participarem em eventos com qualis na área ou eventos que repercutam diretamente em produção qualificada.

Art. 83. A distribuição de recursos do PPGART alocados no Centro de Artes e Letras serão efetuadas considerando as necessidades administrativas:

I – material de consumo - Almozarifado Central da UFSM e externo;

II – outros serviços terceiros - pessoa física;

III – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

IV – obrigações tributárias e obrigações patronais intra-orçamentárias;

V – auxílio financeiro estudante;

VI – diárias pessoal civil;

VII – passagens e despesas com locomoção;

VIII – equipamento e material permanente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Programa. No caso de recursos contra as decisões do Colegiado, eles serão dirigidos ao Conselho de Centro (CAL) e, posteriormente, ao Conselho de Pesquisa e Extensão da UFSM (CEPE).

Art. 85. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM

Art. 86. Revoga-se O regulamento PPGART de 2015.